



Rua Demerval Lobão, 194 - Centro - CEP: 64.960-000 - CNPJ: 08.554.232/0001-78 - Monte Alegre do Piauí-PI

LEI Nº 033/2007

DE 15 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI, instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre do Piauí, Estado do Piauí, a Controladoria Geral do Município, sob sigla oficial - CGM, como Órgão da Administração Direta, com status de Secretaria Municipal e autonomia administrativa e operacional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, passa a ter as finalidades essenciais definidas sob os seguintes aspectos:

§ 1º - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos e programas de governo e dos orçamentos do Município.

§ 2º - Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela alta administração como base consistente e segura para suas decisões superiores;
- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito de cada órgão municipal.

§ 3º - Sob o aspecto Administrativo:

- I. Buscar atender a alta administração, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos e metas do Governo Municipal;
- II. Possibilitar que o Gestor Municipal tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional de cada órgão e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cujo órgão central de controle é a Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI, cuja regulamentação será normatizada através de Decreto do prefeito Municipal e seu manual elaborado pelo Controlador Geral e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os Órgãos Setoriais da Administração Direta, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;

- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, após ouvido o Prefeito Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Prefeito Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de titular da Corregedoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, denominado Controlador Geral, será nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta lei;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

Parágrafo Único - O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI - CGM, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá da seguinte estrutura organizacional básica:

- I. DIREÇÃO SUPERIOR
 - 1.1. Controladoria Geral
 - 1.2. Secretaria Executiva
- II. ACESSORAMENTO
 - 2.1. Departamento de Controle Interno
 - 2.2. Departamento de Trabalhos Técnicos
- III. EXECUÇÃO
 - 3.1. Assistência Técnica
 - 3.2. Divisão Administrativa e Financeira

Art. 7º - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Geral corresponderá ao valor estabelecido pela lei que fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 8º - As Unidades que compõem a estrutura da Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, nas áreas de Finanças e Contabilidade, Planejamento e Orçamento, Administração de Pessoal e Assessoria Jurídica do Município, darão apoio à Controladoria Geral do Município de Monte Alegre do Piauí/PI com recursos humanos que desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

Art. 10º - São atribuições dos servidores da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;



- III. Realização de estudos; pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores municipais;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

Art. 11 – É vedada a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na Administração Municipal de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

Art. 12 – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência da Controladoria Geral em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar profissionais, escritórios ou empresas do ramo para assessorar/subsidiar no que couber a Comissão ou Controladoria Geral do Município.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente para o município.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí/PI, em 15 de maio de 2007.


CLÉZIO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelece a Lei orgânica Municipal, no Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí (PI), 15 de maio de 2007.


BRUNO GOMES DA SILVA
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

CNPJ: 06.554.935/0001-04



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – torna público aos interessados que abrirá a documentação referente ao pregão presencial 002/2014 no dia 26/03/2014 às 09:00h na sala de reunião da comissão permanente de licitação situada na praça Altamiro de Area Leão 10, centro Miguel Leão/PI. cujo o objeto é contratação de empresa para manutenção e reboque, peças e pneus para veículos do município. Maiores informações poderão ser adquiridas na CPL no endereço acima das 08:00h as 10:00h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Morro Cabeça no Tempo-PI, declara para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referentes ao procedimento licitatório, realizado em 13/02/2014, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2014 que teve por vencedora a **CURIMATÁ SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, que apresentou MENOR PREÇO, tendo participado apenas este o processo competitivo, logrando vantagem para a Administração Pública, tudo devidamente comprovado através do processo licitatório, de responsabilidade desta Comissão Permanente de Licitações, que foi nomeada através da Portaria nº 01/2014, estando, pois o respectivo procedimento, concluso, para submissão ao exercício do controle final por parte da autoridade superior.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de março 2014.

Mauricio da Silva Vieira
Presidente da C.P.L.

Aldênia Viana de Sena
Membro

Eliomar Ribeiro de Santana
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório nº 002/2014

Homologo o resultado do procedimento licitatório nº 002/2014, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, realizado em 13/02/2014, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

Firma Vencedora: **CURIMATÁ SERVIÇOS E COMERCIO**

LTDA

Valor: **R\$ 470.845,00(QUATROCENTOS E SETENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**

Objeto: **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL ARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO**

Morro Cabeça no Tempo-PI, 18 de Março de 2014.

Marcelo Granja
Prefeito Municipal